Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 03/79

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 323, de 14 de agôsto de 1978

Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SAO PAULO

OFICIO N.º 003/79 - C.M.

Votorantim, 26 de janeiro de 1.979.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 323 de 14 de agosto de 1978.

Quando da aprovação daquele diploma, cujo Projeto de Lei foi alvo de nosso Ofício nº. 171/78 - C.M. de 31 de julho de 1978, fizemos observar no então artigo 1º "in fine", que a minuta do Convênio com o D.E.R. ficava fazendo parte integrante da Lei.

Contudo, não era bem esse o sentido que deveria ser aplicado ao artigo que ora procuramos dar nova redação, com supressão daquela parte final.

Com efeito, dada a natural oscilação no mercado de mão de obra, combustíveis, reposição de peças no maquinário do D.E.R. ou desta Municipalidade, a par de outros fatores imprevisíveis, a integração naquela Lei, dos têrmos do Convênio referido torna-se obsoleto, razão pela qual impõe-se uma nova redação do artigo 1º.

De outra parte, com o Convênio a ser firmado, nenhum prejuízo advirá ao Município, havendo mesmo maior desenvolvimento na obra de construção e pavimentação da continuação da Avenida 31 de Março, a qual já se encontra em fase bem adiantada.

E o nosso entendimento com o Sr.Diretor do D.E.R. foi no sentido de dar nova redação ao

artigo 1º da Lei nº. 323/78, propiciando assim um maior e melhor atendimento por parte daquela Autarquia, a qual, dessa forma, terá condições de oferecer perfeita assistência à obra não só sob o aspecto técnico, mas também em razão de maquinária especializada.

Não é demais lembrar que em se tratando da construção de uma óbra de tal envergadura, no perímetro urbano, caberia ao Município, às suas expensas, suportar o ônus da empreitada. Logo, qualquer auxílio que venha de fora, será sempre bem recebido. Representa um reforço em nossas finanças.

Isto posto e dado o interesse público relevante, solicitamos à Vossa Excelência, se digne determinar o processamento do presente na forma estabelecida pelo Parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos à Vossa Excelência e dignos Vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 03 / 79

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 323, de 14 de agosto de 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 323, de 14 de agosto de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, com o objetivo de serem executadas as obras de construção e pavimentação, da continuação da Avenida 31 de Março, das estacas 0 a 57, trecho urbano que constitui travessia obrigatória de tráfego rodoviário que demanda da SP.79 à SP.270".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de janeiro de 1979 - XV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Veloranlim, 26 de 1 de 1979

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 1 de 2 de 1979

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

Comissão Finanças

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Veloranlim, 5 / 3 / 1979

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 5 de 3 de 1979

PRESIDENTE